

Prazo: 07 dias
Maricá, 03 de janeiro de 2024
Secretaria da Cidade Sustentável

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: Sr (a) contribuinte
Nº Processo: 0025049/2023
Endereço: Rua Arará, It 40, Cond. Serra Mar – Recanto.
Motivo: Autorização ambiental para corte de árvore.
Nº do Auto: 24912
Data da Lavratura: 07/11/2023
Prazo: 07 dias
Maricá, 03 de janeiro de 2024
Secretaria da Cidade Sustentável
Helter Viana Ferreira de Almeida
Secretário da Cidade Sustentável

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: Sr (a) contribuinte
Nº Processo: 0025048/2023
Endereço: Rua Jaguará, It 106 – Cond. Serra Mar
Motivo: Construção possivelmente excedendo limites do lote.
Nº do Auto: 24913
Data da Lavratura: 07/11/2023
Prazo: 07 dias
Maricá, 03 de janeiro de 2024
Helter Viana Ferreira de Almeida
Secretário da Cidade Sustentável

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: Sr (a) contribuinte
Nº Processo: 0025050/2023
Endereço: Estrada de Itaipuaçu, It 140 – Loteamento Serra Mar (Recanto).
Motivo: Construção possivelmente excedendo limites do lote.
Nº do Auto: 24914
Data da Lavratura: 07/11/2023
Prazo: 07 dias
Maricá, 03 de janeiro de 2024
Secretaria da Cidade Sustentável
Helter Viana Ferreira de Almeida
Secretário da Cidade Sustentável

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: Sr (a) contribuinte
Nº Processo: 0024995/2023
Endereço: Av. Ruth Ribeiro, em frente ao lote 83, qd 91 – Jd Interlagos.
Motivo: Apresentar licença ambiental para construção na FMP; alvará de obras e projeto aprovado.
Nº do Auto: 24934
Data da Lavratura: 17/11/2023
Prazo: 07 dias
Maricá, 03 de janeiro de 2024
Secretaria da Cidade Sustentável
Helter Viana Ferreira de Almeida
Secretário da Cidade Sustentável

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: Sr (a) contribuinte
Nº Processo: 0024998/2023
Endereço: Rua das Rosas, quadra 05, lote 14 – São José
Motivo: Apresentar licenças ambientais para funcionamento de serralheria no galpão denunciado.
Nº do Auto: 24935
Data da Lavratura: 21/11/2023
Prazo: 07 dias
Maricá, 03 de janeiro de 2024
Secretaria da Cidade Sustentável
Helter Viana Ferreira de Almeida
Secretário da Cidade Sustentável

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: Sr (a) contribuinte

Nº Processo: 0024999/2023
Endereço: Estrada RJ – 118, ao lado do Cond. Residencial Rancho de Jaconé – Jaconé.
Motivo: Obra possivelmente irregular.
Nº do Auto: 24936
Data da Lavratura: 29/11/2023
Prazo: 07 dias
Maricá, 03 de janeiro de 2024
Secretaria da Cidade Sustentável

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: Sr (a) contribuinte
Nº Processo: 0025000/2023
Endereço: Rua cem, qd 91, It 76 – Jd Interlagos.
Motivo: Movimentação de terra; supressão vegetal e obra sem as devidas licenças.
Nº do Auto: 24937
Data da Lavratura: 29/11/2023
Prazo para recurso: 20 Dias
Maricá, 03 de janeiro de 2024
Secretaria da Cidade Sustentável
Helter Viana Ferreira de Almeida
Secretário da Cidade Sustentável

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: Sr (a) contribuinte
Nº Processo: 0025001/2023
Endereço: Rua Rodrigues da Silva, FMP do rio Mumbuca.
Motivo: Retirar qualquer material depositado na FMP rio (sob pena de retirada da prefeitura).
Nº do Auto: 24938
Data da Lavratura: 30/11/2023
Prazo para recurso: 20 Dias
Maricá, 03 de janeiro de 2024
Secretaria da Cidade Sustentável
Helter Viana Ferreira de Almeida
Secretário da Cidade Sustentável

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: Sr (a) responsável
Nº Processo: 0018765/2023
Endereço: Rua Amadeu Pugliese, LT 12 – Mumbuca.
Motivo: Autorização ambiental para corte de árvore.
Nº do Auto: 21975
Data da Lavratura: 30/10/2023
Prazo: 07 dias
Maricá, 04 de janeiro de 2024
Secretaria da Cidade Sustentável
Helter Viana Ferreira de Almeida
Secretário da Cidade Sustentável

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: Sr (a) responsável
Nº Processo: 0018776/2023
Endereço: Av. Ivan Mundim, QD 149, LT 16 – Araçatiba.
Motivo: Adequar o estabelecimento de acordo com a legislação municipal 2303/2009
Nº do Auto: 21976
Data da Lavratura: 30/10/2023
Prazo: 07 dias
Maricá, 04 de janeiro de 2024
Secretaria da Cidade Sustentável
Helter Viana Ferreira de Almeida
Secretário da Cidade Sustentável

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: Sr (a) munícipe
Nº Processo: 0005104/2023
Endereço: Rua Canoas, QD 138, LT 05 - Araçatiba
Motivo: Realizar manutenção da vegetação dentro do imóvel particular; apresentar autorização para poda de árvores.
Nº do Auto: 21983
Data da Lavratura: 20/12/2023

Prazo para recurso: 20 Dias
Maricá, 08 de janeiro de 2024
Secretaria da Cidade Sustentável
Helter Viana Ferreira de Almeida
Secretário da Cidade Sustentável

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: Sr (a) responsável
Nº Processo: 0025058/2023
Endereço: Rua 111, quadra 491, lote 21 – Jd. Atlântico Leste.
Motivo: Realizar manutenção da vegetação sob sua responsabilidade.
Nº do Auto: 21993
Data da Lavratura: 11/12/2023
Prazo: 07 dias
Maricá, 08 de janeiro de 2024
Secretaria da Cidade Sustentável

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: Sr (a) munícipe
Nº Processo: 0018737/2023
Endereço: Av. Roberto Silveira, 1548 - Flamengo
Motivo: Realizar manutenção de toda vegetação com risco de queda nos lotes vizinhos e no logradouro público.
Nº do Auto: 21994
Data da Lavratura: 20/12/2023
Prazo para recurso: 20 Dias
Maricá, 08 de janeiro de 2024
Secretaria da Cidade Sustentável
Helter Viana Ferreira de Almeida
Secretário da Cidade Sustentável

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: Sr (a) munícipe
Nº Processo: 0018791/2023
Endereço: Rua 26, LT 311 – Manu Manoela
Motivo: Realizar manutenção da vegetação do terreno.
Nº do Auto: 21995
Data da Lavratura: 20/12/2023
Prazo para recurso: 20 Dias
Maricá, 08 de janeiro de 2024
Secretaria da Cidade Sustentável
Helter Viana Ferreira de Almeida
Secretário da Cidade Sustentável

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: Sr (a) munícipe
Nº Processo: 0012694/2023
Endereço: Av. Dois, LT 22, QD 20 – São José do Imbassai.
Motivo: Realizar manutenção da vegetação do terreno sob sua responsabilidade.
Nº do Auto: 21996
Data da Lavratura: 20/12/2023
Prazo para recurso: 20 Dias
Maricá, 08 de janeiro de 2024
Secretaria da Cidade Sustentável
Helter Viana Ferreira de Almeida
Secretário da Cidade Sustentável

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO VISANDO ATENDER ATRAVÉS DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO O “PROGRAMA PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO” QUE TEM POR ESCOPO A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS, NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, STRICTO E LATO SENSU.

O MUNICÍPIO DE MARICÁ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ nº 29.131.075.0001/93, através da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Formação, com sede à Rua Eugênia Modesto da Silva, Nº 276, Parque Eldorado, Centro, Maricá – RJ, CEP: 24.901-045, doravante denominada SCTF, em conformidade com a Lei Municipal nº

3.428, de 13 de dezembro de 2023 e Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas modificações sob as condições previstas neste Edital, demais legislações aplicáveis, e princípios norteadores da Administração Pública, torna público estarem abertas as inscrições para credenciamento de instituições de ensino com o objetivo de firmar contrato para concessão de bolsas de estudos, nos cursos de pós-graduação, Stricto e Lato Sensu, junto ao “Programa Passaporte Universitário”, que visa fomentar o desenvolvimento sócioeducacional do município, combatendo as desigualdades sociais, contribuindo para a formação dos sujeitos, em todos os aspectos e na geração de emprego e renda, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento, através do Processo Administrativo nº 0016267/2023. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Especial de Cadastramento e Credenciamento de Contrato para concessão de bolsas de Estudo, da SCTF, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.

Todas as informações referentes a este instrumento estão disponíveis para serem solicitadas de forma presencial na sede da SCTF e através do sítio eletrônico: <https://passaporteuniversitario.marica.rj.gov.br/>.

1 OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1 O Presente instrumento tem por finalidade estabelecer a contratação entre universidades com ou sem fins lucrativos e o município para fins de aprimoramento educacional, concedendo-se bolsas de estudos, nos cursos de pós-graduação, Stricto e Lato Sensu, aos cidadãos maricaenses, conforme publicação de editais pelo Poder Público.

1.2 O Programa Passaporte Universitário ofertará 1000 novas bolsas previstas no artigo 6º, inciso III, alínea “b” da Lei Nº 3.428, de 22 de dezembro de 2023, havendo previsão orçamentária e conforme previsões editalícias.

1.3 Os serviços descritos neste edital deverão ser realizados pelas Instituições de Ensino de acordo com as determinações da SCTF, nas dependências da contratada, respeitadas as rotinas adotadas pela SCTF e os procedimentos descritos neste Edital.

2 DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Para habilitação e seleção, as instituições de ensino superior deverão apresentar a documentação relacionada neste instrumento, original ou por qualquer processo de cópia, com comprovação de autenticidade feita em cartório ou autenticada por servidor da Prefeitura de Maricá.

2.1.1. No caso de autenticação por servidor da Prefeitura de Maricá, o interessado deverá apresentar obrigatoriamente o original do documento.

2.2. A Comissão Especial de Cadastramento e Credenciamento de contrato para concessão de bolsas de estudo não receberá documentos encaminhados de forma diversa do estabelecido neste Edital.

2.3. Havendo necessidade de renovação periódica de documentos exigidos para habilitação, estes devem ser apresentados com as alterações havidas e/ou validade postergada.

2.3.1. Nos casos de alteração, acréscimos de disponibilidade de serviços, mudanças nos parâmetros contábeis, alterações no contrato social, o interessado deverá anexar documentos que amparem a alteração pretendida e providenciaria a juntada ao processo.

3. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO:

3.1. As propostas deverão ser entregues a contar do dia da publicação deste edital, de forma presencial na sede da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Formação - SCTF, com sede à Rua Eugênia Modesto da Silva, Nº 276, Parque Eldorado, Centro, Maricá – RJ, CEP: 24.901-045, de segunda à sexta das 13h às 17 horas, horário de Brasília, com o “Assunto: à Comissão de Credenciamento, Destinatário: SCTF – Comissão de Cadastramento e Credenciamento – Chamamento Público 002/2023 – Endereço: Rua Eugênia Modesto da Silva, Nº 276, Parque Eldorado, Centro, Maricá – RJ, CEP: 24.901-045.

3.2. O recebimento será feito por membro da Comissão, que, ao receber o requerimento e documentos, na presença do representante da pessoa jurídica interessada, procederá a conferência do lacre dos envelopes dos documentos.

3.3. O exemplar deste edital estará disponível no Jornal Oficial de Maricá – JOM – <http://www.marica.rj.gov.br/jom/>, no portal da Prefeitura Municipal de Maricá – <http://www.marica.rj.gov.br/> e no portal do Programa Passaporte Universitário <http://passaporteuniversitario.marica.rj.gov.br/>, bem como na sede da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Formação - SCTF, com sede à Rua Eugênia Modesto da Silva, Nº 276,

Parque Eldorado, Centro, Maricá – RJ, CEP: 24.901-045, podendo os interessados comparecer munidos de mídia digital para gravação dos arquivos.

3.4. Os Documentos de Habilitação e Seleção deverão ser entregues em invólucros opacos e fechados com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, na data, local e hora fixados neste Edital, estes trazendo na face o seguinte sobrecrito, respectivamente:

3.6 ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: À COMISSÃO ESPECIAL DE CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO DE CONTRATO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS. - SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E FORMAÇÃO – SCTF; EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 – SCTF.

3.7. Os documentos de HABILITAÇÃO deverão ser entregues em envelope específico na ordem em que foram exigidos no item 4, devendo o interessado separá-los por uma folha de rosto na qual indique a que item do mencionado anexo o (s) documento (s) se referem.

3.8. Os documentos de habilitação para credenciamento serão recebidos na sede da SCTF durante todo o prazo de validade do credenciamento, desde que haja bolsistas para escolher o curso;

3.9. Dos prazos:

3.9.1. O prazo de validade do edital de chamamento público para credenciamento será indeterminado, mediante necessidade e interesse da Administração Pública.

3.9.2. O prazo de validade do credenciamento das instituições seguirá o período em que o Programa Passaporte Universitário vigorar, desde que atendidas as condições de habilitação.

3.9.3 O prazo de validade dos contratos que derivarem desse credenciamento obedecerá ao disposto no artigo 105 da Lei 14.133/2021, conforme previsão no Plano Plurianual do Município de Maricá.

4 DA HABILITAÇÃO

4.1 Para habilitação ao PROGRAMA PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO- Pós - Graduação as Instituições de Ensino Superior devem preencher e comprovar os seguintes requisitos:

a) Funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos;

b) Cópia legível do Estatuto Social da instituição e comprovação do seu registro, na forma da Lei;

c) Conceito igual ou superior a 3 (três) no Conceito Preliminar de Curso (CPC) e no Índice Geral de Cursos (IGC), para Especialização e Mestrado e, 4 (quatro) para Doutorado, em período imediatamente anterior ao processo de inscrição;

d) Possuir no mínimo de 50% (cinquenta) do corpo docente com a titulação acadêmica de mestrado e doutorado;

e) Cópia legível da ata de posse da atual diretoria, quando for o caso, registrada na forma da Lei;

f) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

h) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

i) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

j) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da Instituição de Ensino;

k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

l) Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais

de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4.2 Além da documentação indicada no item anterior, a Instituição de Ensino deverá declarar que:

a) Assegurará aos candidatos selecionados pelo Programa isenção da taxa de inscrição em processo seletivo para admissão aos cursos ofertados;

b) Assegurará aos candidatos selecionados pelo Programa isenção da taxa de matrícula;

c) Concederá ao longo do curso, desconto de 20% (vinte por cento) à concedente sobre o valor da mensalidade de cada curso praticada no ano, independente da modalidade de bolsa concedida;

d) Manter o valor da mensalidade de cada curso indicado no ato do credenciamento durante todo curso, podendo sofrer reajuste anual sobre o índice oficial pelo IPCA, apenas sobre o valor inicialmente ofertado;

e) Indicar os valores de mensalidade com base no curso ofertado, devendo o valor incidir sobre o curso, independente de turno ou campus cadastrado;

f) Ofertar mensalidade fixa, não podendo haver cobrança por créditos de matérias. Caso a Universidade trabalhe com créditos, deverá anexar um plano de curso, respeitando o limite total de tempo ofertado para conclusão daquele curso, estipulando o valor para a mensalidade com fixação de matérias para cada período. Neste caso, deverá a IES coordenar as matérias que irá compor a grade do aluno a fim de que não exceda ao prazo estipulado por lei para a conclusão do curso.

g) Assegurar que nenhum curso ultrapasse o Teto Financeiro total estipulado pelo Programa, a saber:

I – Pós-Graduação Lato Sensu: R\$ 1.976,84, sendo esse reajustado conforme previsões contratuais.

II – Pós-Graduação Stricto Sensu na modalidade Mestrado: R\$ 3.575,38, sendo esse reajustado conforme previsões contratuais.

III – Pós-Graduação Stricto Sensu na modalidade Doutorado: R\$ 4.579,31, sendo esse reajustado conforme previsões contratuais.

h) Assegurar a renovação das bolsas de estudos nas condições estabelecidas pelo Programa, para rematrícula do bolsista até a conclusão do curso;

i) Garantir a bolsa ao aluno selecionado e classificado para concessão, independentemente do semestre por ele cursado;

j) Manterá todos os cadastros preenchidos no sistema próprio de Controle do Programa Passaporte Universitário;

k) Garantir que a carga horária mínima para os cursos de pós-graduação presenciais obedeça às disposições do Ministério da Educação - MEC;

l) Assegurar a remessa da prestação de contas a relação dos alunos bolsistas e a comprovação de frequência dos mesmos, assim como comprovação de regularidade da instituição junto ao Ministério da Educação – MEC;

m) Quando instalada no município, admitir funcionários residentes no Município por mínimo 3 (três) anos.

n) Assegurar e aceitar o cumprimento da contrapartida social instituída por meio da Lei Municipal nº 3.428, de 13 de dezembro de 2023.

o) Prestará as informações complementares solicitadas pelo Poder Público Municipal, comprovadas pelos livros fiscais e documentação contábil;

p) Manterá a regularidade fiscal juntos aos entes federativos;

q) Manter capacidade técnica e operacional evidenciando que preenche as condições necessárias para a realização do objeto pactuado;

r) Manter atualizado e disponibilizar, quando solicitado, o cadastro dos profissionais que atuam na Pós-Graduação, conforme legislação pertinente;

s) A empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

t) Em caso fortuito a interessada comunicará qualquer fato superveniente que venha a prejudicar a execução do objeto do contrato;

u) Se responsabilizará pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas, sob pena de responsabilização penal, cível e administrativa.

5 DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO

5.1 O requerimento para habilitação deverá ser entregue, juntamente com a documentação prevista nos itens 4.1, 4.2, 5.1, 5.2 deste Edital, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Formação - SCTF, com sede à Rua Eugênia Modesto da Silva, Nº 276, Parque Eldorado, Centro, Maricá – RJ, CEP: 24.901-045.

5.2. A representação do interessado junto à SCTF somente poderá ser exercida pelo representante legal, especificado no documento de constituição da Instituições de Ensino, ou por procuradores, munidos de instrumentos próprios.

5.3. É vedada a participação de instituições de ensino que:

5.3.1. O objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do presente procedimento;

5.3.2. Não possuam o devido credenciamento do Ministério da Educação (MEC) e autorização de funcionamento para cursos de pós-graduação;

5.3.3. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

5.3.4. Tenham sido declaradas impedidas para licitar ou contratar com a Administração Pública, punidas com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Maricá ou declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;

5.3.5. Tenham como gerentes, acionistas controladores ou responsáveis técnicos, servidor público municipal de Maricá, estendendo-se a vedação de parentesco até 3º grau com agentes políticos, servidores e empregados públicos;

5.3.6. Esteja em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

5.3.7. Fica reservado à SCTF o direito de rejeitar qualquer pedido de habilitação, ou todos eles, fundamentadamente.

6. DO PRAZO DE EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, JURÍDICOS, FISCAIS, ECONÔMICOS E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

6.1. Com o recebimento da solicitação de credenciamento em qualquer fase das formas previstas no item 3.1 deste edital, a SCTF realizará, mediante Sessão Pública, cuja data, local e horário será publicado no Jornal Oficial de Maricá em até 03 (três) dias úteis do recebimento do envelope, momento em que será procedida a abertura e análise da documentação, sendo registrado em ata se a instituição está apta ao credenciamento ou impedida, e anexada toda documentação aos autos do Processo Administrativo que deu origem ao presente Chamamento Público.

6.2. Durante a análise dos documentos poderá ser suspensa a sessão e solicitado ao interessado informações e documentos adicionais que complementem o processo de Habilitação.

6.3. A decisão credenciamento ou impedimento da instituição será publicada no Jornal Oficial de Maricá em até 3 (três) dias após a realização da sessão.

7. DAS DILIGÊNCIAS

7.1. Poderá a Comissão Especial de Cadastramento e Credenciamento de contrato para concessão de bolsas, ou qualquer representante da SCTF, proceder diligências em documentos ou instalações e equipamentos do interessado a fim de fundamentarem o parecer.

7.2. A Comissão Especial de Cadastramento e Credenciamento de contrato para concessão de bolsas, julgando necessário, poderá solicitar parecer especializado de qualquer órgão da Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal -, para subsidiar suas decisões, não só para o exame de documentos jurídicos fiscais e econômicos, mas também para avaliação da capacidade técnica e operacional das Instituições de Ensino interessadas.

8. DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO E DAS VEDAÇÕES DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Não será habilitada e ficará impedida de celebrar Contrato de concessão de Bolsas estudo, objeto do presente chamamento, as Instituições de Ensino que não preencherem os requisitos de habilitação constantes neste edital, bem como não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

9. DA DECISÃO DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO SOBRE A HABILITAÇÃO

9.1. Após a análise da documentação a Comissão Especial de Cadastramento e Credenciamento de contrato para concessão de bolsas emitirá decisão, sendo registrado em ata e anexada aos autos do Processo Administrativo que deu origem ao presente Chamamento Público.

9.2. Todas as decisões da Comissão serão publicadas no Jornal Oficial do Município.

9.3. Será habilitada para o serviço a interessada que obtiver decisão favorável da Comissão.

9.4. O deferimento do pedido de habilitação e alterações posteriores não constitui compromisso de contratação pelo município.

9.5. A habilitação poderá ser renovada, bastando para isso atualizar os documentos vencidos. No caso de assinatura do contrato, conforme definido no item 12.8, será obrigatória a renovação dos documentos com validade vencida, sob as penas da Lei.

9.6. A atualização da habilitação poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo interessado, bastando para isso que apresente documentação comprovando a alteração solicitada.

9.6.1. A SCTF, a qualquer tempo, garantida a prévia defesa, poderá alterar, suspender ou cancelar a habilitação de qualquer prestador de serviço que deixar de atender as condições jurídicas, fiscais, econômicas, financeiras ou técnicas e demais condições que originaram sua habilitação ou ainda que venham a incorrer em qualquer das condições impeditivas para habilitação discriminadas neste Edital.

10. DA AVALIAÇÃO DAS ENTIDADES A SEREM SELECIONADAS PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A avaliação e seleção das propostas apresentadas pelas entidades consistem na análise técnica da documentação, bem como sua capacidade operacional.

11. DOS RECURSOS

11.1. Das decisões da Comissão de Habilitação e Seleção caberá recurso no prazo de 03 (três) dias corridos após a publicação do resultado da sessão no Jornal Oficial de Maricá, conforme 6.3 deste edital, que, até no prazo de 03 (três) dias corridos poderá reconsiderar ou ratificar a decisão tomada, para posterior publicação no Jornal oficial de Maricá.

11.2. A partir da publicidade, os autos do processo administrativo estarão com vista franqueada aos interessados na Secretaria de Ciência, Tecnologia e Formação - SCTF, com sede à Rua Eugênia Modesto da Silva, Nº 276, Parque Eldorado, Centro, Maricá – RJ, CEP: 24.901-045.

12. DA FORMALIZAÇÃO

12.1. Classificadas as Instituições de Ensino pela Comissão de Habilitação e Seleção, o processo será submetido à aprovação e homologação pelo Secretário da SCTF, que autorizará a formalização da contratação com a entidade habilitada e selecionada, cujo despacho será publicado no Jornal Oficial do Município.

12.2. A celebração do Contrato será feita pela SCTF com a Instituições de Ensino, com base na legislação em vigor e nas disposições contidas neste edital.

12.3. As contratações serão formalizadas mediante a celebração de Contrato, que terá como cláusulas essenciais:

12.3.1. A descrição do objeto pactuado;

12.3.2. As obrigações das partes;

12.3.3. O valor total do repasse e o cronograma de desembolso;

12.3.4. A classificação orçamentária da despesa, mencionando-se o número e a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro;

12.3.5. A contrapartida, quando for o caso, e a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto;

12.3.6. A vigência e as hipóteses de prorrogação;

12.3.7. A obrigação de prestar contas com definição de forma e prazos;

12.3.8. A forma de monitoramento e avaliação;

12.3.9. A obrigatoriedade de restituição de recursos;

12.3.10. A prerrogativa do órgão ou da entidade transferidora dos recursos financeiros de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

12.3.11. A previsão de que, na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo possa ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

12.3.12. O livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como

aos locais de execução do objeto;

12.3.13. Os pactuantes podem denunciar o instrumento, com prazo mínimo de antecedência de 90 (noventa) dias e com aviso formal mediante recibo;

12.3.14. A indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do contrato, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa;

12.3.15. A responsabilidade exclusiva da Instituições de Ensino pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Contrato;

12.3.16. Constarão como anexos do Contrato:

12.4. O plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

12.5. Assinado o Contrato, caberá ao Município providenciar a sua publicação em Jornal Oficial do Município, através de extrato resumido do termo supramencionado, decorrente do presente processo de seleção.

12.6. O Contrato a ser celebrado se submeterá às disposições da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, e terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes e com as disposições legais aplicáveis.

12.7. As despesas decorrentes do ajuste previsto neste edital serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias: 206 e 236.

12.8. A assinatura do Contrato ficará condicionada à renovação dos documentos vencidos.

13. DO REGIME DE EXECUÇÃO.

13.1. Das obrigações da Instituições de Ensino:

13.1.1. Executar as ações necessárias à consecução do objeto do Contrato de concessão de bolsas a ser firmado, dentre estas aquelas estabelecidas no Plano de Trabalho.

13.1.2. Acatar e cumprir as orientações e determinações da SCTF e seus representantes.

13.1.3. Contratar e disponibilizar recursos humanos, para condução das atividades em consonância com os parâmetros estabelecidos pelo Plano de Trabalho.

13.1.4. Contratar e remunerar os profissionais selecionados, responsabilizando-se pelo pagamento dos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessário à consecução do objeto do contrato a ser firmado.

13.1.5. Informar eventual alteração de sua razão social ou de mudança de sua Diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

13.1.6. Cadastrar mensalmente as informações no sítio eletrônico da Concedente com relação aos relatórios consolidados das atividades desenvolvidas e demais documentações solicitadas.

13.1.7. Garantir a capacitação contínua de seus profissionais.

13.2. Das obrigações do Município:

13.2.1. Exercer a coordenação geral, supervisão e acompanhamento das ações executadas pela Instituição de Ensino.

13.2.2. Garantir serviços necessários ao funcionamento das ações previstas no Contrato.

13.2.3. Analisar a prestação de contas apresentada pelas Instituições de Ensino.

14. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da SCTF mediante publicação de portaria específica, os quais terão a atribuição de atestar a realização do objeto, em conformidade com o previsto neste instrumento.

14.2. Qualquer comunicação entre Administração Pública e a Instituições de Ensino será feita sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum feito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

15. DO PAGAMENTO

15.1. A Instituições de Ensino serão remuneradas pelos valores estabelecidos no contrato de concessão de bolsas celebrado entre as partes, conforme previsão legal.

15.2. As instituições de Ensino serão pagas pela prestação de servi-

ços, nas condições do artigo 1º da lei nº 9.870/99, em cada semestre e, após a apresentação de nota fiscal e os relatórios solicitados pela comissão de avaliação e monitoramento a ser designada pela SCTF, bem como, demais disposições constantes do contrato. O pagamento fica condicionado a regularidade fiscal de cada IES.

15.3. Juntamente com a apresentação do recibo, o prestador deverá enviar, também, o Relatório de Execução das Atividades, o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (Lei nº 8.036/90 – art. 27-a), a Certidão Negativa de Débitos (CND) Federais, bem como a certidão negativa de débito com a municipalidade, Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de débitos estaduais, com validade na data de suas apresentações, condição indispensável para liberação do pagamento.

16. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

16.1. Até 02 (dois) dias úteis da data fixada para realização do Chamamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente instrumento.

16.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados Secretaria de Ciência, Tecnologia e Formação - SCTF, com sede à Rua Eugênia Modesto da Silva, Nº 276, Parque Eldorado, Centro, Maricá – RJ, CEP: 24.901-045, das 9h às 12h e de 13h às 17 horas, horário de Brasília.

16.3. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste Chamamento Público.

16.4. Os Requerentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá - RJ, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

17.2. Os casos omissos relativos às cláusulas do presente edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Cadastramento e Credenciamento de contrato para concessão de bolsas, ouvida a Procuradoria Geral do Município, se necessário.

17.3. A entrega da documentação será considerada pela SCTF como evidência de que o interessado:

17.3.1. Tomou conhecimento de todas as condições para realização e cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento;

17.3.2. Examinou completamente todos os documentos entregues pelo Município, que os comparou entre si, e que obteve da SCTF todas as informações e esclarecimentos que julgou necessário.

17.4. Fica esclarecido que o preâmbulo, texto e anexos deste Edital deste Chamamento Público são complementares entre si, de modo que qualquer informação que se mencione em um local e se omita em outro é considerada especificada e válida.

17.5. Fica assegurado à Comissão Especial de Cadastramento e Credenciamento de contrato para concessão de bolsas o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados.

Maricá, 26 de dezembro de 2023.

Adriana Luiza Costa

Secretária de Ciência, Tecnologia e Formação

Matrícula 106.010

DOS ANEXOS:

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1.4 O presente Plano de Trabalho tem como função precípua prover as especificações técnicas e estabelecer as normas gerais e específicas referentes ao credenciamento de Instituições do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação nos termos da Lei Municipal nº 3.428, de 13 de dezembro de 2023, Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais dispositivos legais que regulem a matéria, para concessão de bolsas de estudos, nos cursos de pós-graduação, Stricto e Lato Sensu, junto ao “Programa Passaporte Universitário”, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital.

OBJETO

1.5 Este chamamento público tem por objeto a seleção e cadastramento de INSTITUIÇÕES DE ENSINO para concessão de bolsas de estudos, nos cursos de pós-graduação, Stricto e Lato Sensu, junto ao “Programa Passaporte Universitário”, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital.

JUSTIFICATIVA

- Formar profissionais nas diferentes áreas de conhecimento, aptos à inovação, criação de novas práticas e inserção em setores profissionais, para a participação no desenvolvimento do Município, do Estado e do País e colaborar na sua formação contínua;

- Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e compartilhar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

- Promover o acesso, à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação do programa;

- Criar políticas que visem ao desenvolvimento municipal e regional por meio de pesquisas científicas e tecnológicas geradas pelas Instituições de Ensino;

- Fomentar o desenvolvimento municipal, bem como as pesquisas inovadoras apoiadas em recursos humanos, tecnologias de informação e comunicação; e

- Estimular e ofertar programas de capacitação para docentes e servidores públicos.

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Quaisquer INSTITUIÇÃO DE ENSINO cujo funcionamento seja autorizado pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, estarão aptas a aderir ao credenciamento, desde que atenda aos requisitos editalícios e preencha a CARTA PROPOSTA DA ADESÃO/CREDENCIAMENTO, por meio de modelo próprio (ANEXO II), em 2 (duas) vias originais, com reconhecimento de firma em cartório ou autenticado por servidor da Prefeitura de Maricá:

1. Autorização de funcionamento da Instituição emitida pelo Ministério da Educação - MEC para nível superior;

2. Ato constitutivo da entidade consignatária e suas alterações posteriores, autenticados no respectivo Cartório de Registro;

3. Ata da última eleição e posse da diretoria vigente;

4. Manter filial ou representante em Maricá para serviço de atendimento ao servidor (para instituições estabelecidas fora do Município), sob pena de descredenciamento;

5. Firmar termo de responsabilidade, assumindo re apresentar os documentos exigidos no ato do credenciamento imediatamente após a expiração da vigência dos mesmos; bem como, apresentar, para análise e aprovação, qualquer inclusão, alteração ou exclusão de produto ou serviço informado no ato do credenciamento, ao Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Formação.

6. Declaração de inexistência de fatos impeditivos e de que não foi declarada inidônea para contratar com a Administração Pública;

7. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

Prova de Regularidade Fiscal:

- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos quanto a Dívida Ativa da União;

- Prova de regularidade de quitação de Tributos Federais Administrados pela Secretaria de Receita Federal do Brasil;

- Certidão de quitação de Tributos Estaduais Administrados pela Secretaria de fazenda do Estado do domicílio da sede da Instituição Ensino;

- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débito Municipal do domicílio ou sede da instituição financeira, na forma da lei;

- Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, de acordo com a Lei Federal 8.212 de 24 de julho de 1991 e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036 de 11 de maio de 1990;

- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida perante a Justiça do Trabalho;

- Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis do último

exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

DOS IMPEDIMENTOS

Não serão admitidas a participar do presente credenciamento de INSTITUIÇÕES DE ENSINO que:

1. Tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;

2. Estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

DO CREDENCIAMENTO:

Atendidas todas as condições previstas no Plano de Trabalho constante do Chamamento Público respectivo, as INSTITUIÇÕES DE ENSINO estarão aptas a firmarem Contrato com o município.

DOS PRAZOS:

- O prazo de validade do edital de chamamento público para credenciamento será indeterminado, mediante necessidade e interesse da Administração Pública.

- O prazo de validade do credenciamento das instituições seguirá o período em que o Programa Passaporte Universitário vigorar, desde que atendidas as condições de habilitação.

- O prazo de validade dos contratos que derivarem desse credenciamento obedecerá ao disposto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão no Plano Plurianual do Município de Maricá.

RESPONSABILIDADES, ATENDIDAS AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO - INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:

- Reapresentar os documentos exigidos no ato do credenciamento imediatamente após a expiração da vigência dos mesmos;

- Apresentar, para análise e aprovação, qualquer inclusão, alteração ou exclusão de produto ou serviço informado no ato do credenciamento, a SCTF, sob pena de descredenciamento.

RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

a) Manter atualizado os dados cadastrais relativos aos beneficiados;

b) Publicar os Contratos, bem como as Instituições Credenciadas, no sítio eletrônico da prefeitura municipal.

CONDIÇÕES GERAIS:

A apresentação da Proposta Adesão/Credenciamento caracteriza que a Proponente tem conhecimento pleno de todas as disposições presente e concorda expressamente com as mesmas.

Fica Eleito Foro de Maricá para dirimir quaisquer conflitos.

Maricá, 16 de agosto de 2023.

Adriana Luiza Costa

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Formação

Matrícula 106.010

Anexo II

Modelo de Requerimento

Maricá, ___ de _____ de 2023

À Secretaria de Ciência, Tecnologia e Formação

_____, CNPJ _____, com sede na _____, Bairro _____, Cidade de _____, estado do _____, CEP _____, Telefone _____, através de seu representante legal infra-assinado, encaminha documentação para se habilitar.

Por oportuno, declara que:

a) tomou conhecimento das instruções que regem a matéria;

b) responderá, na forma da lei, a qualquer tempo, pela veracidade das informações e dos documentos apresentados;

c) comunicará imediatamente e por escrito à SCTF, qualquer alteração ocorrida na ordem jurídica, técnica, econômica ou administrativa da Universidade;

d) comunicará, também qualquer fato superveniente, impeditivo de sua habilitação;

Informa, a seguir, a relação de seus dirigentes e procuradores com

Nome do Sócio/Representante Legal
CPF/MF do Representante Legal da Empresa/Procurador

**ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**

NOME DA INSTITUIÇÃO: _____

A Instituição conta com a seguinte estrutura Física e operacional:
DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA:

DESCRIÇÃO DE EQUIPAMENTOS:

Maricá, ____ de ____ de _____.

Assinatura
Nome da Empresa
CNPJ nº
Nome do Sócio/Representante Legal
CPF/MF do Representante Legal da Empresa/Procurador

**ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço sito _____, Bairro _____, CEP _____, com domicílio fiscal na cidade de _____ representada neste ato pelo (a) senhor (a) _____, seu representante legal, declara, para os devidos fins, que possui capacidade técnica e gerencial para celebrar contrato, executar e prestar contas.

Maricá, ____ de ____ de _____.

Assinatura
Nome da Empresa
CNPJ nº
Nome do Sócio/Representante Legal
CPF/MF do Representante Legal da Empresa/Procurador

PORTARIA PMM/SCTF Nº 01, DE 11 DE JANEIRO DE 2023. DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL DE CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO VISANDO ATENDER ATRAVÉS DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO O "PROGRAMA PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO – PÓS-GRADUAÇÃO" QUE TEM POR ESCOPO A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO E LATO SENSU, CRIADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 12 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

O MUNICÍPIO DE MARICÁ, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.428, de 13 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o seguinte servidor: VINÍCIUS RAMOS DE ANDRADE E SILVA – MATRÍCULA Nº 106.370, pela servidora PRISCILLA FAGUNDES COSTA – MATRÍCULA Nº 106.402 na Comissão de Cadastro e Credenciamento de Chamamento Público nº 02/2023, para atender o "Programa Passaporte Universitário – Pós-Graduação" que tem por escopo a concessão de bolsas de estudos nos cursos de Pós-Graduação

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 11 de janeiro de 2024.
ADRIANA LUIZA DA COSTA
SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO
MATRÍCULA 106.010

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Ato de Credenciamento nº001/2024/ Secretaria de Comunicação Social

A secretaria de Comunicação Social, no uso de suas atribuições, conforme Lei Orgânica e Lei Municipal nº 2.494, de 26 de novembro de 2013.

CRENCIA a servidora ANA BEATRIZ ELIZEU NUNES, assessora, matrícula 106.863 para recebimento do Suprimento de Fundos da Secretaria de Comunicação Social referente ao exercício de 2024, devendo ser observados pela mesma os ditames legais previstos na legislação em vigor que regulam a matéria.

Maricá, 09 de janeiro de 2024.

Amanda Pereira

Secretária Interina de Comunicação Social

Matrícula 112.459

SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 2353/2023.

O SECRETÁRIO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, BRUNO KAYO COUTINHO DE SOUZA, matrícula nº 112772, com validade a partir de 01/12/2023, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Defesa do Consumidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/12/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 27 de dezembro de 2023.

FELIPE PAIVA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 2354/2023.

O SECRETÁRIO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, FABIANA BRAGA MENEZES SOARES, matrícula nº 112942, com validade a partir de 01/12/2023, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculada à Secretaria de Defesa do Consumidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/12/2023.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 27 de dezembro de 2023.

FELIPE PAIVA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18186/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), e da Assessoria de Conformidade Processual (ACP), AUTORIZO a despesa por Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso X da Lei nº 8666/93 e Decreto Municipal nº 158/18, Locação de loja comercial para atender ao Programa Loja

Colaborativa, no valor de 752.868,00 (Setecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais), em favor da Empresa. Conquistadora Participações e Empreendimentos Imobiliários LTDA, CNPJ: 08.060.639/0001-74. Endereço: Rua São Martinho SN, quadra 85, lote 11, bairro: Itaipuaçu – Maricá RJ.

Maricá 03 de janeiro de 2023

Igor Paes Nunes Sardinha

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos

Matrícula: 110.933

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20566/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E LUKE'S ENGENHARIA LTDA. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006 – ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 936/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EXAUSTORES EÓLICOS COMPLETOS COM ANEL GIRATÓRIO DO GLOBO 62 CM 24 POLLEGADAS, ANEL MENOS 58 CM DE BOCA PARA ATENDER AO GALPÃO ONDE SERÁ IMPLANTANDO O CENTRO DE COMÉRCIO POPULAR DO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ, DEVIDAMENTE DESCRITOS, CARACTERIZADOS E ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR: R\$ 56.820,00 (CINQUENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS E VINTE REAIS).

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 24.01.04.122.0061.1324;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 6188/2023.

DATA DA ASSINATURA: 11/01/2024.

MARICÁ, 11 DE JANEIRO DE 2024.

IGOR PAES NUNES SARDINHA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

PORTARIA CCC N.º 08, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 06/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20566/2023.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS, em observância ao Art. 36, §§ 4º e 5º do Decreto Municipal nº 936/2022 e ao Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/2012, bem como considerando a necessidade de gerir e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 06/2024,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor LUCIANO CHAVES LEAL, MAT.: 108.761 E CPF: 082. ***.***.**, para figurar como gestor do Contrato nº 06/2024, nos moldes do Art. 55, §5º, do Decreto Municipal nº 936/2022.

Parágrafo único: Nas ausências e impedimentos do gestor, é designado como seus suplentes os servidores ANA CRISTINA COSTA DE LIMA, MAT.: 109.581, CPF: 124.***.***.** e CRISTIANE MARQUES MORAES - MAT.: 112.105, CPF: 085. ***.***.**,;

Art. 2º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato n.º 06/2024, nos seguintes termos:

FISCAL ADMINISTRATIVO – FÁBIO QUEIROZ NASCIMENTO - MAT.: 106.070, CPF: 006. ***.***.**,;

FISCAL TÉCNICO – JORGE MARQUES BARBOSA JÚNIOR - MAT.: 109.596, CPF: 096. ***.***.**,;

SUPLENTE – LETÍCIA DE SOUZA FRANÇA LEITE - MAT.: 112.217, CPF: 142. ***.***.**,;

Parágrafo único: Os fiscais técnicos e administrativos exercerão suas atividades na forma do Art. 55, §§ 6º e 7º do Decreto Municipal nº 936/2022, bem como de acordo com os termos do Contrato e Termo de Referência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 11 de janeiro de 2024.

IGOR PAES NUNES SARDINHA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS